SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO I

Pregão Eletrônico 04/2012

TERMO DE REFERÊNCIA

1 . OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva de lugares, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens e similares, de todas as empresas aéreas, em termos domésticos e internacionais, de modo não exclusivo, mediante utilização de sistema informatizado de gestão de viagens, conforme condições e quantidades contidas neste Anexo I.

2 . TOTAL DE GASTO ESTIMADO

2.1. Como valor de referência, a média de gastos com a compra de bilhetes aéreos para o período de 12 (doze) meses pelo Conselho Federal de Química eleva-se à cifra de ***R$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais).***

3 . CÁLCULO DO VALOR DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá consignar o maior percentual de desconto sobre o valor das passagens adquiridas pelo CFQ, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excetuando-se as taxas de embarque. independentemente da companhia concessionária de aviação escolhida.

3.2. Em razão do aplicativo www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil não trabalhar com valores em percentuais, o licitante deverá registrar no sistema o valor que represente o índice de desconto ofertado (IDO), com no máximo, duas casas decimais, utilizando-se para fins de registro no sistema e apuração de resultados, a seguinte fórmula:

VI = IMD – IDO, onde:

VI = Valor a ser informado no sistema

IMD = 100 (Índice Máximo de desconto que poderá incidir sobre o valor da Comissão).

IDO = Índice de Desconto Ofertado (percentual de desconto oferecido pela licitante).

3.3. O Índice de Desconto Ofertado deverá ser apresentado com no máximo duas casas decimais, e representará o valor a ser informado na proposta do licitante, conforme

exemplificado a seguir:

- Para um desconto de 3,00% (IDO), por exemplo, o valor a ser informado (VI) pelo licitante, calculado pela fórmula acima, deverá ser de 97,00; ou seja:

Índice de Desconto Ofertado (IDO)	Índice de Máximo de Desconto (IMD)	Valor a ser informado (VI)
3,00	100	100 – 3,00 = 97,00

- Da mesma forma, para um desconto de 4,00%, o valor a ser informado (VI) será de 96,00:

Índice de Desconto Ofertado (IDO)	Índice de Máximo de Desconto (IMD)	Valor a ser informado (VI)
4,00	100	100 – 4,00 = 96,00

- Portanto, pelo critério de julgamento (maior desconto), será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor valor de (VI).

3.4. Na fase de lances o mesmo procedimento deverá ser utilizado pelos licitantes;

3.5. Na apresentação da proposta escrita, o licitante deverá fazer a conversão do valor apresentado na proposta eletrônica para a forma de percentual, apresentando-a, ainda, por extenso. Conforme o exemplo acima, o valor de 96,00 configuraria um desconto de 4,00% (quatro por cento).

3.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

4 . CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério a ser adotado será o menor valor **VI (valor a ser informado)** apresentado na disputa eletrônica, que, pela convenção explicitada no item 3 acima, refletirá o maior desconto oferecido sobre o valor do bilhete adquirido, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excetuando-se as taxas de embarque, independentemente da companhia concessionária de aviação escolhida. Isso significa dizer que ao final do pregão eletrônico será vencedor aquele prestador que, após os lances, apresentar o menor valor e, portanto, o maior desconto.

5 . PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

5.1. O prazo de validade de contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão da Lei nº 8.666/93.

6 . PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras ou erros e em seu bojo deverá aparecer o nome do banco, o número da conta bancária e a agência. Deverá, ainda, ser entregue no Conselho Federal de Química, discriminando o roteiro cumprido, os números do bilhete e "localizador" respectivo de cada passageiro, a tarifa mantida pela empresa concessionária utilizada e o valor efetivamente cobrado depois de eventuais descontos promocionais, de modo a destacar sempre a aplicação do benefício percentual oferecido na licitação. Juntamente à fatura deverão ser entregues os comprovantes atualizados de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT. O pagamento será efetuado em parcela única em favor da licitante vencedora, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de aceitação e atestação pelo Conselho Federal de Química.

6.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7 . DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à Contratada, em relação aos seus empregados, responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. Além da obrigação de observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento de bilhetes de passagens, a Contratada deverá:

7.1.1 . Disponibilizar sistema informatizado de marcação de reservas e emissão de bilhetes que cumpra a realização do objeto estipulado no presente Edital.

7.1.2 . Disponibilizar os bilhetes, em até 4 (quatro) horas para trechos nacionais e em até 6 (seis) horas para trechos internacionais, a contar do recebimento do pedido feito pelo Contratante;

7.1.3 . Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

7.1.4 . Prestar informações sobre os bilhetes de passagens emitidos em favor do contratante, tais como valores de trechos, substituições de bilhete e cancelamento, quando requeridas pelo Contratante.

7.1.5 . Comunicar ao Contratante, com antecedência de duas horas do horário do voo para os trechos nacionais e três horas para os trechos internacionais, qualquer alteração de data ou horário de bilhetes emitidos em razão do contrato.

7.1.6 . Caso o servidor venha a perder o voo em razão da inobservância ao item anterior, o pagamento devido à empresa será o de menor valor entre o bilhete de passagem original e o emitido posteriormente.

7.1.7 . Entregar os bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, quando se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário.

7.1.8 . Possuir registro no Ministério do Turismo com apresentação de certificado para o seu regular funcionamento, consoante art. 22 da Lei 11.771/2008 e Decreto nº 4.898, de 26.10.2003.

7.1.9 . Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980.

7.1.10 . Disponibilizar número de telefone celular de um ou mais funcionários para atendimento urgente após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados.

7.1.11 . Manter número suficiente de funcionários destinados ao pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço ou demissão de empregados.

8 . EXIGÊNCIAS PARA O SISTEMA DE RESERVA E AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS

8.1. Capacidade de emissão de reserva e emissão “on-line” de bilhetes, inclusive, com utilização do “e-Ticket”;

8.2. Customização de políticas de viagens, tais como obrigatoriedade de uso de menor tarifa e antecedência mínima de pedidos;

8.3. Funcionalidade para informar aos usuários todas as opções de voo para o trecho, horário e dia pesquisados, destacando a opção mais barata;

8.4. Criação de perfis ou grupo de usuários do contratante com níveis de acesso definidos;

8.5. Funcionamento por meio de um aplicativo que utiliza a Internet como canal de acesso;

8.6. Compatível com Internet Explorer 7.0 ou superior;

8.7. Disponibilização de gerenciamento, administração e acompanhamento de todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas;

8.8. Apresentação de relatório com dados completos das solicitações e emissões de um determinado usuário;

8.9. Apresentação de relatório analítico das transações por usuários;

8.10. Apresentação de relatório analítico de pedidos autorizados;

8.11. Apresentação de relatório de rastreamento de passageiros definido por período, operação (embarque, desembarque, trajeto completo), mostrando o respectivo pedido, rota, companhia, voo marcado, data, hora e status (emitido, reservado). O aplicativo deverá possibilitar o ordenamento dos itens mostrados no relatório por quaisquer dos critérios aqui definidos;

8.12. Manutenção de banco de dados com as informações de identificação dos passageiros, para que estas não necessitem ser digitadas a cada novo acesso;

8.13. Disponibilização de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações;

8.14. Funcionamento em ambiente computacional disponível 24 horas, 7 dias por semana.

Brasília, 18 de julho de 2012.

Diemes Batista da Silva
Pregoeiro